



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 0056, DE 15 DE JANEIRO DE 2.022.

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 15 / 01 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira

Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.359, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- II. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- I. Estudo ou investigação epidemiológica;
- II. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º O horário de expediente permanece de 08 (oito) horas diárias, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, deverá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

Art. 8º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 11 Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. Os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o menor número possível de pessoas, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 20 deste Decreto;
- II. Ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 12 Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 20 deste Decreto.

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 20 deste Decreto, e a seguinte determinação:

- I. Instalar barreiras de acrílico nos caixas;

Art. 14 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), obedecidas as regras contidas no art. 20 deste Decreto, e a seguinte determinação:

- I. Permitidas apresentações musicais em ambientes que comportem somente participantes sentados.

Art. 15 Ficam liberadas as aulas presencias da Educação Básica e Superior, de instituições públicas e privadas, inclusive da rede municipal de ensino, obedecido o Decreto Estadual n.º 6.257/2021, o art. 20 deste Decreto no que couber, e as seguintes determinações:

- I. Incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.
- II. As instituições de ensino podem organizar as carteiras das salas de aula independente de distanciamento.

Art. 16 Ficam liberadas as atividades dos **templos religiosos**, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 20 deste Decreto.

Art. 17 Fica liberado o funcionamento das **academias de ginástica**, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 20 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. Higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- II. Manter o local arejado, com janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar.

Art. 18 Fica liberada a realização de **casamentos, refeições de grau, cultos ecumênicos e aniversários**, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 20 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima, com a limitação de 100 (cem) pessoas;
- II. O organizador deverá controlar a entrada de cada indivíduo no local, mediante apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19 e documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 o certificado digital da plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou a caderneta/cartão de vacinação em impresso oficial da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 19 Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do art. 20 deste Decreto.

Art. 20 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 1 (um) metro entre cada uma, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- II. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- III. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- IV. obrigar os clientes e funcionários a usar máscara, fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- V. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1 (um) metro entre as pessoas;
- VI. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus;
- VII. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

Parágrafo único. O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 21 Fica PROIBIDO o funcionamento de **boates e casas noturnas**, e **PROIBIDA** a realização de **shows artísticos**.

Art. 22 Fica PROIBIDA a realização de **atividades esportivas amadoras**, inclusive equestres.

Parágrafo único. As atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Disposições Gerais

Art. 23 O ingresso nos órgãos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta dependerá da apresentação, junto à recepção, de comprovante vacinal contra a COVID-19 e documento de identidade com foto.

§1º O servidor municipal efetivo deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será impedido de permanecer no prédio público, a falta será considerada como injustificada e o servidor responderá a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

§2º O servidor municipal nomeado como comissionado ou contratado temporariamente deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será exonerado do cargo comissionado ou terá o contrato rescindido, conforme o caso.

§3º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 o certificado digital da plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou a caderneta/cartão de vacinação em impresso oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º As exigências do *caput* não se aplicam às pessoas excluídas do Programa Nacional de Imunização contra a COVID-19.

Art. 24 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. Multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. Demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 25 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. Multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. Multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 26 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

Art. 27 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites do município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, e mediante o uso de álcool.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 28 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 29 As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 30 Aplicam-se aos destinatários deste Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 31 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público por meio dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2.022 e as medidas restritivas terão validade até o dia 02 de fevereiro de 2.022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 008, de 05 de janeiro de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de janeiro de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal